

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 56/2013

São Roque, 20 de maio de 2013.

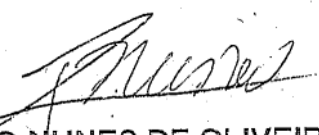
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

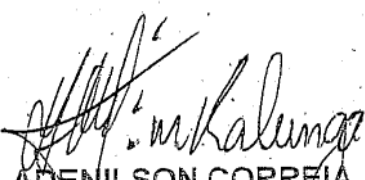
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** do seguinte próprio: QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA AO LADO DO FINAL DA AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS.

Solicitamos ainda que conste da referida CERTIDÃO se o próprio é oficial, se possui denominação oficial, sua exata localização, a descrição precisa do local (incluindo suas dimensões), bem como encaminhar croqui especificando a localização do mesmo.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
2º Vice-Presidente
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSR 20/05/2013 - 08:27:14 03946/2013

/mabc

P.C.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 22-MAI-2013 11:21 008851 2/2



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.920

De 10 de dezembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 075/12-E,

De 23 de novembro de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.879 de 03/12/12.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta – ACEPPA, com sede à Rua Cananéia, 737-A, Vila Prudente, em São Paulo, sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 00.143.070/0001-07, com estatuto registrado sob nº 00035399 no 5º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal", para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão está descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente os seguintes encargos da concessionária:

I – a concessionária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar à Prefeitura o projeto de construção da sede e demais dependências;

II – a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras da construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão das obras;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;

VI - a concessionária disponibilizará o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;

VII - a concessionária deverá manter o projeto "Karatekinha do Brasil" com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - a concessionária deverá manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão, além dos encargos mencionados no artigo anterior, também deverá constar que:

I - a concessionária obriga-se a usar o bem público para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

II - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

III - a concessionária será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

IV - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;

V - a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;

VI - a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades no imóvel mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir do início das atividades da concessionária;

IX - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório das atividades da concessionária especificando o número total de alunos atendidos, discriminando os oriundos da rede pública municipal, estadual e de escolas particulares;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

X – apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - paralisação das atividades da concessionária ou das atividades no imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses; consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 5º Cumprindo a concessionária todos os encargos previstos nesta Lei e no contrato, fica a Prefeitura autorizada, ao final do prazo da concessão, prorrogá-la por igual período;

Parágrafo Único. Finda a concessão, o imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à concessionária pelas benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 10 de dezembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 3/12/2012.

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 135/2013 - DPM

São Roque, 07 de junho de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 56/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 077/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor - Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA: 215684-D

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Recbi
him
p/

Adenilson Correia
(KALUNGA)
2º Vice - Presidente
11.07.2013



DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, 
(Maria José de Góes Barros), Gerente de Divisões, certifiquei aos quatro dias do mês de
junho do ano de dois mil e
treze.=====